Lei nº 886 de 11.11.54.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/10/04
Roberta Alves
FUNCIONÁRIO

DATA 9/9/54

PROJETO DE LEI Nº 011/54

ASSUNTO: Auxílio de Cr$ 50,000,00 para a confecção e publicação de Mapa de conta do Estado.

VEREADOR Alencar Araripe

LEI Nº 886 DE 11/11/54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 008861954
Projeto: 01111954
Autor: ALENCAR ARARIPE
Assunto: CREDITO

50 - 100 - 12/53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA | ARQUIVO |

887

LEI Nº 886 , DE 11 DE [illegible] DE 1955.

Dispõe sôbre a concessão do auxílio para a confecção e publicação do Mapa do Estado do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr.$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), como auxílio do Município ao Instituto do Nordeste para a confecção e publicação do Mapa do Estado do Ceará.

Art. 2º - O Instituto do Nordeste fica obrigado a entregar à Prefeitura Municipal 500 cópias do Mapa do Estado do Ceará, para serem distribuídas às escolas, repartições e instituições culturais.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente lei vigorará nêste e no próximo exercício financeiro de 1955, devendo ser pago ao Presidente do Instituto do Nordeste.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 [illegible]

PREFEITO MUNICIPAL

JHP.-

[illegible]
Secretário Municipal da Fazenda

[illegible]
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI Nº 111154

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Auxílio para a confecção e publicação do Mapa do Estado do Ceará.

Art.1º - É o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ $50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), como auxílio do Município ao Instituto do Nordeste para a confecção e publicação do Mapa do Estado do Ceará.

Art.2º - O Instituto do Nordeste fica obrigado a entregar à Prefeitura Municipal 500 cópias do Mapa dp Estado do Ceará, para serem distribuidas às escolas, repartições e instituições culturais.

Art.3º - O crédito de que trata a presente lei vigorará neste e no próximo exercício financeiro de 1955, devendo ser pago ao Presidente do/ Instituto do Nordeste.

Art.4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de setembro de 1954.

Alencar Araripe

Alencar Araripe - Vereador

JUSTIFICAÇÃO

Está o Instituto do Nordeste vivamente interessado num empreendimento da maior significação cultural: a confecção e publicação de moderno e/ completo mapa do Estado do Ceará.

Nesse sentido, o snr. Ceurio de Oliveira, cartógrafo do Conselho Nacional de Geografia, professor de Geografia e detentor de vários outros e recomendáveis títulos, fez uma proposta ao Instituto do Nordeste, a qual, depois de devidamente estudada, foi aprovada, com as modificações que pareceram convenientes à direção daquêle sodalício.

A carta geográfica, a ser executada por aquêle técnico e segundo as suas próprias declarações, obedecerá às convenções internacionais, será / feito na escala 1:50.000, em sete cores e impressa pelo processo "off - set". Os elementos para a sua compilação serão colhidos ao Conselho Nacional de Geografia, compreendendo restituições aerofotogramétricas pe-

ço Geográfico do Exército e do Serviço Hidrográfico da Marinha. Até onde a escala permite, aparecerão os menores detalhes, como lugarejos e fazendas, açudes particulares, poços, áreas de salinas, morros, serrotes, etc. Tôda a divisão territorial será representada, isto é, tôdas as cidades e vilas e respectiva divisão inter-municipal e interdistrital. A parte altimétrica estará assinalada por meio de curvas hipsométricas de 100 em / 100 metros e em côres que facilitem a compreensão do relevo. Outrossim,/ tôdas as localidades e morros, que dispõem de altitudes corretas, constarão do mapa.

Trata-se, como se vê, de obra de indiscutível mérito, de alto sentido educacional, não devendo faltar, para a sua concretização, o concurso do Governo da Cidade. Mesmo porque a Prefeitura terá a sua compensação, recebendo 500 mapas para distribuição entre as escolas do Município e instituições culturais, que assim ficarão dotadas de um instrumento para o melhor conhecimento geográfico do Estado.

Daí, a razão dêste projeto, que encontra plena e cabal justificativa.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1954.

Alencar Araripe

Alencar Araripe - Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 74/54 (AO PROJETO DE LEI Nº 111/54).

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Assinatura
27 out. 1954

Objetiva o projeto de lei nº 111/54, de autoria do vereador Alencar Araripe, concessão do auxílio de cinquenta mil cruzeiros ao Instituto do Nordeste, para a confecção de um mapa do Estado do Ceará escala 1:50.000, em sete cores, do qual o Município deverá receber 500 cópias, para distribuição em suas repartições, escolas, etc.

Parece-nos digna do encômios a iniciativa daquela entidade cultural, notadamente agora, quando a divisão territorial do Ceará sofreu modificações, com a criação de novos municípios.

Assim sendo, estamos de inteiro acôrdo com a aprovação do mencionado projeto, visto como o Instituto do Ceará não dispõe de recursos financeiros que lhe proporcionem arcar sòzinho com o ônus do novo Mapa e a Prefeitura será compensada com o recebimento das 500 cópias acima aludidas.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 27 de outubro de 1954.

---Presidente

---Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Dá A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 111/54.

Auxílio para a confecção e publicaçao do Mapa do Estado do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr.$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), como auxílio do Município ao Instituto do Nordeste para a confecçao e publicação do Mapa do Estado do Ceará.

Art. 2º - O Instituto do Nordeste fica obrigado a entregar a Prefeitura Municipal 500 cópias do Mapa do Estado do Ceará, para serem distribuidas às escolas, repartiçoes e instituiçoes culturais.

Art. 3º - O crédito deque trata a presente lei vigorará nêste e no próximo exercício financeiro de 1955, devendo ser pago ao / Presidente do Instituto do Nordeste.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Sala das Reuniões das Comissoes Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de novembro de 1954.

Aprovado 9.11.54

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Dá A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 111/54.

Auxílio para a confecção e publicação do Mapa do Estado do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr.$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), como auxílio do Município ao Instituto do Nordeste para a confecção e publicação do Mapa do Estado do Ceará.

Art. 2º - O Instituto do Nordeste fica obrigado a entregar à Prefeitura Municipal 500 cópias do Mapa do Estado do Ceará, para serem distribuidas às escolas, repartições e instituições culturais.

Art. 3º - O crédito deque trata a presente lei vigorará nêste e no próximo exercício financeiro de 1955, devendo ser pago ao Presidente do Instituto do Nordeste.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de novembro de 1954.

Francisco Edmundo Pinto
Presidente

Relator

Enoch Eustaquio Leite

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Dá A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 111/54.

Auxílio para a confecção e publicação do Mapa do Estado do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr.$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), como auxílio do Município ao Instituto do Nordeste para a confecção e publicação do Mapa do Estado do Ceará.

Art. 2º - O Instituto do Nordeste fica obrigado a entregar à Prefeitura Municipal 500 cópias do Mapa do Estado do Ceará, para serem distribuidas às escolas, repartições e instituições culturais.

Art. 3º - O crédito deque trata a presente lei vigorará nêste e no próximo exercício financeiro de 1955, devendo ser pago ao / Presidente do Instituto do Nordeste.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de novembro de 1954.

Presidente

Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 74/54 (AO PROJETO DE LEI Nº 111/54).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Objetiva o projeto de lei nº 111/54, de autoria do vereador Alencar Araripe, concessão do auxílio de cinquenta mil cruzeiros ao Instituto do Nordeste, para a confecção de um mapa do Estado do Ceará escala 1:50.000, em sete cores, do qual o Município deverá receber 500 cópias, para distribuição em suas repartições, escolas, etc.

Parece-nos digna de encômios a iniciativa daquela entidade cultural, notadamente agora, quando a divisão territorial do Ceará sofreu modificações, com a criação de novos municípios.

Assim sendo, estamos de inteiro acôrdo com a aprovação do mencionado projeto, visto como o Instituto do Ceará não dispõe de recursos financeiros que lhe proporcionem arcar sòzinho com o ônus do novo Mapa e a Prefeitura será compensada com o recebimento das 500 cópias acima aludidas.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 27 de outubro de 1954.

---------- Presidente

---------- Relator
